

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

4ª (QUARTA) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 43ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Na data de 07 de julho de 2022, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber (“CVM 60”, “CVM 81” e “CVM”, respectivamente), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emissora.

2. MESA: Presidida pela Sra. Letícia Viana Rufino, e, para secretariá-la a Sra. Bárbara Fender Faustinoni.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 43ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.17. do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 43ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 23 de agosto de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

4. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); **(iii)** e da Emissora;

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) medidas a serem tomadas ante o descumprimento do prazo previsto na 3ª (terceira) Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada no dia 09 de março de 2022

(“3ª AGT”) para a Retificação da Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária, conforme definidos nas Assembleias anteriores;

(ii) medidas a serem tomadas ante o descumprimento do prazo previsto na 3ª AGT, para a Ávida Construtora e Incorporadora S.A. (“Ávida”) notificar os adquirentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente acerca da Cessão Fiduciária (“Notificação aos Adquirentes”);

(iii) decretar ou não o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para comprovar a transferência da propriedade da totalidade dos lotes integrantes do Loteamento Altos da Serra para a Ávida conforme previsto na cláusula 5.1., inciso “xviii” da Escritura de Emissão de Debêntures, caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 4.25.2, inciso “a” do mesmo documento, sendo certo que, caso seja decretado o não vencimento antecipado das Debêntures, deverão ser deliberadas medidas a serem tomadas ante o referido descumprimento;

(iv) decretar ou não o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para Ávida prestar contas da destinação de recursos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, através do relatório de destinação de recursos referente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, conforme previsto na cláusula 3.4., da Escritura de Emissão de Debêntures, caracterizando assim, a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 4.25.2, inciso “a” do mesmo documento, sendo certo que, caso seja decretado o não vencimento antecipado das Debêntures, deverão ser deliberadas medidas a serem tomadas ante o referido descumprimento;

(v) a decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista o descumprimento da apresentação das demonstrações financeiras auditadas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.25.2 “t” da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que foram apresentadas as demonstrações financeiras de forma simples, e caso seja decretado o não vencimento antecipado das Debêntures, deliberar sobre a dispensa da versão auditada referente exclusivamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(vi) a decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista o descumprimento da observância do índice EBITDA referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.25.2 “t” da Escritura de Emissão de Debêntures, e caso seja decretado o não vencimento antecipado das Debêntures, deliberar sobre a dispensa da verificação deste índice, exclusivamente referente ao exercício encerrado no ano de 2021;

(vii) a decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista a não realização do aumento de capital social com todos e quaisquer recursos contabilizados a título de “Dividendos Acumulados”, conforme originalmente acordado nos termos da Cláusula 5.1, item “(x)”, da Escritura de Emissão de Debêntures, caracterizando assim, a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 4.25.2, inciso “a” do mesmo documento;

(viii) a decretação ou não de Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista a apresentação intempestiva do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis do Imóvel Cuiabá descrito na matrícula de nº 95.305, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis (“Registro da AF”);

(ix) a decretação ou não o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para contratação do Agente de Medição, conforme previsto na clausula 5.1., inciso “xi” da Escritura de Emissão de Debêntures, e prorrogado para o dia 30 de junho de 2022, através da Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada no dia 09 de março de 2022 (“3ª AGT”), caracterizando a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na cláusula 4.25.2, inciso “a” da Escritura de Emissão de Debêntures

(x) prorrogar ou não o prazo para comprovar a transferência da propriedade da totalidade dos lotes integrantes dos Loteamentos da Incorporadora Água Clara Ltda. para a Ávida, com relação ao Loteamento Papagaio, conforme previsto na clausula 5.1., inciso “xviii” da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xi) conceder *waiver* para que a primeira parcela dos Contratos Imobiliários Papagaio do Loteamento Papagaio, não seja arrecadada na Conta do Patrimônio Separado; e

(xii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. INSTALAÇÃO: A Presidente constatou os requisitos para a instalação da assembleia e deu seguimento às deliberações.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a extensão do prazo para apresentação da Retificação da Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária devidamente registrada no Registro de Títulos e Documentos das

comarcas competentes, que findou em 30 de abril de 2022, conforme deliberado na 3ª AGT, para **até 15 de julho de 2022**, considerando a celebração do *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* em 27 de junho de 2022.

(ii) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a extensão do prazo que findou em 30 de março de 2022, conforme deliberado na 3ª AGT **até 31 de julho de 2022**, para que a Devedora comprove o envio da Notificação aos Adquirentes remanescentes via carta registrada (AR), cumprindo destacar que resta pendente a notificação de 16% (dezesesseis por cento) dos adquirentes dos créditos em carteira;

(iii) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para comprovar a transferência da propriedade da totalidade dos lotes integrantes do Loteamento Altos da Serra para a Ávida, concedendo prazo adicional **até 30 de novembro de 2022**, para que a Ávida comprove a transferência da propriedade dos lotes integrantes do Loteamento Altos da Serra.

(iv) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para Ávida prestar contas da destinação de recursos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, concedendo um prazo adicional até **31 de julho de 2022**, para que a Devedora envie o relatório de destinação de recursos, referente ao período de setembro de 2021 a fevereiro de 2022, nos termos da cláusula 3.4., da Escritura de Emissão de Debêntures;

(v) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista a apresentação intempestiva das demonstrações financeiras, de forma simples, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, ocorrida em 07 de junho de 2022, sendo dispensada a apresentação da versão auditada referente exclusivamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(vi) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram

sem ressalvas, a não decretação do Vencimento Antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, tendo em vista o descumprimento da observância do índice EBITDA referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 4.25.2 “t” da Escritura de Emissão de Debêntures, e dispensaram a verificação deste índice, exclusivamente referente ao exercício encerrado no ano de 2021.

(vii) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão da não realização do aumento de capital social com todos e quaisquer recursos contabilizados a título de “Dividendos Acumulados”, dispensando a Devedora do cumprimento desta obrigação, durante todo o prazo dos CRI, sem que isso acarrete qualquer penalidade prevista nos Documentos da Operação.

(viii) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão da apresentação, ainda que intempestiva, do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis do Imóvel Cuiabá descrito na matrícula de nº 95.305, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis (“Registro da AF”);

(ix) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão do descumprimento do prazo para contratação do Agente de Medição, conforme previsto na cláusula 5.1., inciso “xi” da Escritura de Emissão de Debêntures, e concederam o prazo adicional até **30 de dezembro de 2022, ou até que se inicie as obras no Loteamento Papagaio, o que ocorrer antes**, para que a Ávida comprove a contratação do Agente de Medição, com escopo que abranja, no mínimo, o acompanhamento das obras do referido Loteamento;

(x) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram a concessão de prazo suplementar para comprovação da transferência da propriedade da totalidade dos lotes integrantes dos Loteamentos da Incorporadora Água Clara Ltda. para a Ávida, concedendo prazo adicional **até 30 de novembro de 2022**, para que a Ávida comprove a transferência da propriedade dos lotes integrantes do Loteamento Papagaio.

(xi) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, concederam *waiver* para que a primeira parcela dos Contratos Imobiliários do Loteamento Papagaio, não sejam arrecadados na Conta do Patrimônio Separado; e

(xii) os Titulares de CRI, representando 100% dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, autorizaram sem ressalvas, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7.1. Os Titulares de CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e, independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRI, eximem, neste ato, a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

8.1. A presente ata é lavrada nos termos da CVM 60 e da CVM 81, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota.

8.2. A presente assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Titulares de CRI, com votos proferidos via correio eletrônico que foram arquivados na sede da Emissora.

8.3. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes. Presidente: Letícia Viana Rufino; Secretária: Bárbara Fender Faustinoni. Assinatura dos Titulares de CRI presentes: conforme Anexo I à presente assembleia; Emissora: Companhia Província de Securitização; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

São Paulo, 07 de julho de 2022.

Mesa:

Letícia Viana Rufino
Presidente

Bárbara Fender Faustinoni
Secretária

[As assinaturas seguem na próxima página.]

[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas da 4ª (Quarta) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 07 de julho de 2022.]

COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME: 332.360.368-00

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/ME: 011.155.984-73



[Anexo I da 4ª (Quarta) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 43ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 07 de julho de 2022.]

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****